



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.301/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE SÃO GABRIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de São Gabriel, inscrito no CNPJ sob o nº 27 503 747/0001-19, com sede na rua 14 de maio, nº 54, nesta cidade.
- Art. 2º** - o objeto do convênio a que se refere o Art. 1º desta lei, constitui a conjunção de esforços entre os convenientes para inspeção e fiscalização do matadouro público municipal e estabelecimentos que comercializem produtos sujeitos à fiscalização sanitária, através de um médico veterinário e acompanhamento do núcleo de inseminação artificial implantado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural com recursos do PRONAF.
- Art. 3º** - A contratação do profissional, necessário à consecução dos objetivos do convênio a ser celebrado, ficará a cargo do Sindicato Rural de São Gabriel.
- Art. 4º** - O convênio será feito pelo prazo de 01 (um) ano.
- Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal repassará mensalmente, ao Sindicato Rural de São Gabriel, a importância correspondente a R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).
- Art. 6º** - A prestação dos serviços, objeto do convênio a ser celebrado, estará sujeita a fiscalização dos órgãos da Administração Pública Municipal e do Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 7º** - O convênio poderá ser rescindido unilateralmente, se o objetivo do mesmo não estiver sendo satisfatoriamente cumprido, mediante prévia notificação.
- Art. 8º** - O Sindicato Rural de São Gabriel, se responsabilizará civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos do convênio, bem como pelo desvio de sua finalidade.
- Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.
- Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 24 de Janeiro de 2002.


GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


RICHELMINEITZEL MILKE
Secretário Municipal de Administração